



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350-000 – SÃO TIAGO – MINAS GERAIS

CNPJ 17.749.904/0001-17 – Tel.: (32)33761022 FAX.:(32)33761174

e-mail: pmstiago@portalvertentes.com.br

Lei Complementar Nº. 011 de 31 de março de 2010.

“Altera a Lei Complementar nº 003, de 11 de julho de 1995, para acrescentar tipo de resíduo sólido especial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Tiago aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 52 ...

§ 1º ...

I a II - ...I

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

I - ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII - ...

VIII – resíduos da construção civil (caliça/entulhos) proveniente das obras de construção, reforma e demolição nas propriedades privadas, bem como resíduos restantes de limpeza de lotes e hortas, dentre outros, na sede do Município de São Tiago.

§ 5º A remoção dos resíduos descritos no inciso VIII do parágrafo anterior será efetuada sob a responsabilidade e ônus do proprietário do imóvel e/ou responsável pela obra, particularmente ou valendo-se dos serviços de caminhões, carroças, caçambas estacionárias ou contêineres previamente cadastrados no setor competente do Município.

I – quando a retirada dos resíduos for realizada particularmente, o proprietário e/ou responsável pela obra deverá observar todas as regras quanto a destinação final dos resíduos.

§ 6º A inobservância quanto a remoção dos resíduos das vias implicará ao munícipe infrator multa nos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350-000 – SÃO TIAGO – MINAS GERAIS

CNPJ 17.749.904/0001-17 – Tel.: (32)33761022 FAX.:(32)33761174

e-mail: pmstiago@portalvertentes.com.br

- a) Até meia-caçamba – 15 (quinze) UPFM;
- b) Acima de meia caçamba – 20 (vinte) UPFM.

Art. 2º Os municípios de baixa renda que se enquadrarem no art. 5º da Lei Municipal 2.161 de 15/04/2009 deverão se cadastrar no Setor de Assistência Social do Município para solicitar que a Administração Municipal realize a retirada dos resíduos.

Art. 3º O serviço mencionado no § 5º, do art. 52 da Lei Complementar nº. 003, de 11 de julho de 1995, será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade destas alterações através dos órgãos oficiais, bem como rádio local pelo prazo mínimo de 60 dias, a contar da data de regulamentação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Tiago/MG, 31 de março de 2010.

DENILSON SILVA REIS
Prefeito Municipal